



EMENDA N° - CCT
(Ao substitutivo do PLS 330, de 2013 – Turno Suplementar)

O *caput* do art.7º, do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O titular poderá requerer do responsável o acesso à integralidade de seus dados pessoais assim como a confirmação acerca do tratamento de tais dados. Poderá ainda requerer, de maneira justificada, a elaboração de relatório que contenha todas as informações relevantes sobre o tratamento, tais como finalidade, forma de coleta e período de conservação dos dados.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto justifica-se por duas razões. Em primeiro lugar, porque ao titular dos dados não deve caber apenas o direito da confirmação sobre o tratamento de seus dados pessoais, mas o acesso à integralidade dos próprios dados que estiverem armazenados por terceiros. Isso permite ao titular, inclusive, a verificação sobre a veracidade de seus dados coletados. Em segundo lugar, porque o princípio do livre acesso pelo titular é o que deve nortear a coleta e o armazenamento de dados pessoais por terceiros. Assim, tal acesso, mesmo sob requerimento, deve ser facilitado, não cabendo ao responsável pelo armazenamento dos dados criar obstáculos ao seu acesso.

Senador RANDOLFE RODRIGUES
Rede-AP